

Minuta

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 881, de 2019)

Acresça-se o seguinte § 6º ao art. 4º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na forma do art. 10 da referida Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 10

‘Art. 4º

.....
§ 6º No caso de falsidade da autodeclaração prevista no § 5º deste artigo, o responsável deverá ser submetido a multa pecuniária que oscilará entre um e dez salários mínimos, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário garantir sanção a casos de autodeclarações falsas. Esse é o objetivo da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER

SF/19773.70917-91